

-----  
A MESA DIRETORA  
Deputado ÁLVARO DIAS  
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado ROBINSON FARIA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado MARCIANO JÚNIOR  
2º SECRETÁRIO  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE  
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS  
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS  
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA  
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO  
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES  
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ  
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA  
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO  
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA  
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

-----  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA:

TITULARES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB  
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. PEDRO MELO - PSDB

SUPLENTES

DEP. FREDERICO ROSADO - PPB  
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL  
DEP. VIDALVO COSTA - PPB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT  
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB

SUPLENTES

DEP. RUTH CIARLINI - PFL  
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

DEP. PEDRO MELO - PSDB  
DEP. FREDERICO ROSADO - PPB  
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB

SUPLENTES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB  
DEP. VIDALVO COSTA - PTB

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL  
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT  
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB

SUPLENTES

DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL  
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT  
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

DEP. MÁRCIA MAIA - PSB  
DEP. TARGINO PEREIRA - PMDB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

SUPLENTES

DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB  
DEP. SANDRA ROSADO - PMDB  
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT

-----  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

DEP. VIDALVO COSTA - PPB  
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB  
DEP. RUTH CIARLINI - PFL

SUPLENTE

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB  
DEP. GILVAN CARLOS - PPB  
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa  
de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos  
Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

-----  
RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 700.000,00 para o fim que específica e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), objetivando apoiar os empreendimentos prioritários para o desenvolvimento econômico e social do Estado, através do atendimento das finalidades previstas no art. 1.º da Lei n.º 7.248, de 26 de junho de 1998, com a redação que lhe foi atribuída pelo art. 1.º da Lei n.º 7.941, de 1.º de junho de 2001, conforme "Programa de Trabalho" constante do anexo integrante desta Lei.

Parágrafo único. O decreto de abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios para sua alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigentes.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação previsto e realizado do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), no corrente exercício, em consonância com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2001, 113.º da República.

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

MENSAGEM N.º 134/GE      Em Natal, 22 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei, solicitando autorização para abertura de Crédito Especial até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), visando à incorporação de recursos ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, integrante do orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças.

A consignação de recursos destina-se à execução do Programa de Fomento à Geração de Emprego e Renda, criado pela Lei n.º 7.171, de 04 de maio de 1998, alterada pela Lei n.º 7.248, de 26 de junho de 1998 e redimensionado pela Lei n.º 7.941, de 1º de junho de 2001, programa esse, que objetiva apoiar os empreendimentos prioritários para o desenvolvimento econômico e social do Estado, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte.

Os recursos necessários à cobertura desse crédito são oriundos do excesso de arrecadação previsto e realizado do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) no corrente exercício, em consonância com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelo interesse público de que se reveste, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que peço seja apreciado e votado em regime de urgência, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares as expressões do meu elevado apreço e especial consideração.

**Garibaldi Alves Filho**  
GOVERNADOR

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
N E S T A

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**MENSAGEM N.º 141/2001-GE** Em Natal, 16 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "*altera o Anexo de Metas e Prioridades da Lei n.º 7.869, de 19 de julho de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano 2001.*"

A presente iniciativa tem por objetivo complementar outra iniciativa do Executivo, em que é solicitada a abertura de crédito especial, destinando-se a viabilizar a realização de concurso público para o preenchimento de 06 (seis) vagas para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do que determina a Lei Complementar n.º 178 de 11 de outubro de 2.000, artigo 11, Parágrafo único.

Com base nas razões acima aduzidas, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1.º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

**Garibaldi Alves Filho**  
Governador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual  
**NESTA**



-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROJETO DE LEI**

*Altera o Anexo de Metas e Prioridades da Lei n.º 7.869, de 19 de julho de 2000, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano 2001, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a Lei n.º 7.869, de 19 de julho de 2000 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001, no tocante ao reordenamento de ações no Anexo de Metas e Prioridades, de conformidade com o constate do Anexo a esta Lei.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2001, 113.º da República.

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**MENSAGEM Nº 143/2001-GE**

Natal, 16 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 7.800, de 29 de dezembro de 1999, e dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2000-2003.

O presente Projeto de Lei destina-se a alterar dispositivo da Lei nº 7.800/99, importando em reordenamento de programa e volume de recursos, de modo a atualizar o Plano Plurianual, especialmente no que diz respeito às alterações decorrentes da Lei Complementar nº 178, de 11 de Outubro de 2000, em seu Parágrafo Único do Artigo 11, que prevê a criação de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Destarte, por se tratar de medida de elevada significação social, confia o Governo do Estado no indispensável apoio dessa Presidência e dos seus eminentes Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que pede seja apreciado e votado em regime de urgência, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e especial apreço.

**GARIBALDI ALVES FILHO**

Governador

Excelentíssimo Senhor

**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

N e s t a

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

*PROJETO DE LEI*

*Altera a Lei nº 7.800, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2000-2003, e determina outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 7.800, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2000-2003, no tocante ao reordenamento do Programa Melhoria Funcional do Tribunal de Contas, de conformidade com os Anexos I, II, III e IV desta Lei, que contêm as modificações introduzidas no mencionado Programa, nas tabelas referentes à distribuição de recursos segundo as fontes e as políticas públicas, bem como no gráfico correspondente à mencionada distribuição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2001, 113º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
*Lindolfo Neto de Oliveira Sales*

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 1º do art. 54 da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.54.....  
....."

§ 1º. Os atos de que tratam o inciso X deste artigo competem:

I - ao Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, nos casos de alienação, compras e serviços gerais, para os quais seja exigida tomada de preços ou concorrência, ressalvado o disposto no inciso III;

II - ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura, nos casos de obra e serviços de engenharia, para os quais seja exigida tomada de preços ou concorrência, ressalvado o disposto no inciso III;

III - ao Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, nos casos de compras e serviços gerais, obra e serviços de engenharia, desde que, em qualquer hipótese, digam respeito à oferta hídrica, saneamento e gestão dos recursos hídricos, para os quais seja exigida tomada de preços ou concorrência;

IV - a qualquer Secretário, titular de órgão equivalente ou de órgão de regime especial, em todos os casos em que couber convite.

.....  
....."

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2001, 113.º da República.

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

MENSAGEM N.º 165/2001-GE Natal, 09 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "*altera o dispositivo da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999.*"

A presente iniciativa tem por objetivo redefinir a competência das Secretarias de Estado e, sobretudo, a de Recursos Hídricos, para a realização de licitações, a fim de assegurar maior agilidade nos procedimentos administrativos e, ao mesmo tempo, garantir a natureza técnica da seleção de fornecedores e prestadores de serviços resultante do processo licitatório.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1.º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

**Garibaldi Alves Filho**  
Governador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual  
**NESTA**

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Mensagem nº 171/GE

Em Natal, 5 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"cria a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar - GDTA, e dá outras providências."**

A presente proposta tem por objetivo impulsionar o projeto de modernização da Secretaria de Estado da Tributação, de evidente importância e significação para o controle e o incremento das receitas tributárias do ICMS, através da retribuição financeira de atividade a ser desempenhada principalmente em postos de fronteira, em jornada de trabalho distribuída em plantões de 24 (vinte e quatro) horas contínuas. E nessa atividade diferenciada se tem a oportunidade de aproveitar em trabalho mais significativo, o pessoal remanescente do BANDERN.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

*Fernando Antônio da Câmara Freire*  
Governador em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
**N E S T A**



-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROJETO DE LEI**

*Cria os cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado da Tributação e no Gabinete Civil do Governador do Estado, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Estado, Parte I, Tabela I, os seguintes cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado da Tributação:

I - dois (02) Subcoordenador;

II - dois (02) de Diretor de Unidade Regional de Tributação;

III - doze (12) de Subdiretor de Unidade Regional de Tributação;

IV - dez (10) de C-6.

Parágrafo único. A remuneração mensal do cargo de Subdiretor de Unidade Regional de Tributação passa a ser de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de vencimento e R\$ 600,00 (seiscentos reais) de representação.

Art. 2º Fica criado no Gabinete Civil do Governador do Estado um (01) cargo de provimento em comissão de Coordenador.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2001, 113º da República.

**RIO GRANDE DO NORTE**

**MENSAGEM Nº 172/GE**

Em Natal, 5 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:



-----  
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"cria cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado da Tributação - SET e no Gabinete Civil do Governador do Estado, e dá outras providências"**.

A presente proposta tem como objetivo adequar a estrutura organizacional da SET possibilitando um melhor atendimento aos contribuintes no interior do Estado, um acompanhamento mais eficaz e fiscalização dos contribuintes na área de atuação da 1ª URT - Natal, que necessita ser subdividida, e um mais proveitoso controle das atividades petrolíferas e dos benefícios do PROADI.

Por outro lado, propõe-se a criação de um cargo de Coordenador no Quadro de Pessoal do Gabinete Civil do Governador do Estado o que permitirá a implantação de uma Assessoria Jurídica com atuação específica junto ao referido Órgão.

Em razão da importância da presente iniciativa, pelo interesse público de que se reveste, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de V.Exa. urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

**Fernando Antônio da Câmara Freire**  
Governador em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO  
NESTA

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROJETO DE LEI**

*Altera a remuneração de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento da Administração Pública Estadual Direta, passa a ser a constante dos Anexos 1 a 4 da presente Lei.

Art. 2º. A Gratificação de Representação de Gabinete passa a ter os valores constantes no Anexo 5 desta Lei.

Art. 3º. A remuneração dos cargos comissionados das autarquias e fundações públicas estaduais relacionados no Anexo 6 da presente Lei passa a ter os valores constantes do mesmo Anexo.

Art. 4º. A remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas das autarquias e fundações públicas relacionadas no Anexo 7 da presente Lei, passa a ter os valores constantes das Tabelas I a X do mesmo Anexo.

Art. 5º. A remuneração do cargo comissionado de Diretor Geral de órgão de regime especial da Administração Pública Estadual passa a ser de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) de vencimento e R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) de representação.

Art. 6º. A remuneração do cargo de Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, de Colonização e de Apoio à Reforma Agrária (SEARA) passa a ser de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de vencimento e R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais) de representação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2001, 113º da República.

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

MENSAGEM Nº 175/GE

Em Natal, 11 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"altera a remuneração de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado, e dá outras providências."**

A presente proposta tem como objetivo básico reajustar a remuneração dos cargos diretivos e de assessoramento da Administração Estadual, que não foram contemplados com aumentos desde maio de 1995, nem foram contemplados quando da extinção do abono e da concessão de aumentos setoriais nos últimos anos.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, esta de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho  
**Governador**

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO  
N E S T A

ANEXO 1

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação do Cargo	REMUNERAÇÃO	
	R\$ 1,00	
	Vencimento	Representação
<b>1. DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR</b>		
Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador	2.750,00	4.125,00
Secretário Extraordinário	2.750,00	4.125,00
Consultor Geral do Estado	2.750,00	4.125,00
Assessor de Comunicação Social	2.750,00	4.125,00
Controlador Geral do Estado	2.750,00	4.125,00
<b>2. NÍVEL DE GERÊNCIA</b>		
Secretário Adjunto	1.900,00	2.850,00
Delegado Geral de Polícia Civil	1.900,00	2.850,00
Subsecretário	1.900,00	2.850,00
Coordenador Geral	1.900,00	2.850,00
Assessor Especial de Governo I	1.900,00	2.850,00
<b>3. NÍVEL DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO</b>		
Chefe de Gabinete	1.300,00	1.950,00
Assessor Especial de Governo II	1.300,00	1.950,00
Chefe de Cerimonial	1.300,00	1.950,00
Secretário Particular do Governador	1.300,00	1.950,00
Assessor Aeronáutico	1.300,00	1.950,00
Assessor do Vice-Governador	1.300,00	1.950,00
Ouvidor Geral da Polícia Civil	1.300,00	1.950,00
Gerente de Projeto	1.300,00	1.950,00
<b>4. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
Coordenador	1.300,00	1.950,00
Subcoordenador	750,00	1.125,00
Chefe de Grupo Auxiliar	260,00	390,00
Administrador da Residência Oficial	1.300,00	1.950,00
Diretor de Unidade Regional de Tributação	750,00	1.125,00
Subdiretor de Unidade Regional de Tributação	400,00	600,00
Diretor de Unidade Penal	600,00	2.900,00
Vice-Diretor de Unidade Penal	600,00	1.500,00
<b>5. NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL</b>		
Assessor Especial de Governo III	750,00	1.125,00
Assessor Parlamentar	750,00	1.125,00
Oficial de Gabinete	750,00	1.125,00
Ajudante de Ordens	750,00	1.125,00
Secretário de Gabinete do Vice-Governador	750,00	1.125,00
Chefe de Unidade Instrumental	750,00	1.125,00

ANEXO 1

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Continuação**

Denominação do Cargo	REMUNERAÇÃO	
	Vencimento	Representação
6. NÍVEL DE ATUAÇÃO DE BASE		
C – 1	135,36	203,04
C – 2	126,90	190,35
C – 3	118,44	177,66
C – 4	92,00	138,00
7. FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Procurador Geral do Estado	-	3.300,00
Procurador-Geral Adjunto	-	2.200,00
Procurador Corregedor Geral	-	1.200,00
FG – 1	-	50,76

ANEXO 2

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS - SECD

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Denominação do Cargo	Símbolo	REMUNERAÇÃO	
		R\$ 1,00	
		Vencimento	Representação
Diretor Regional de Educação, da Cultura e dos Desportos	DIRE	407,46	611,19
Diretor Regional de Alimentação Escolar	DRAE	360,21	540,31
Diretor Geral	DG	380,30	570,45
Diretor Adjunto	DA	346,73	520,10
Diretor de Estabelecimento de Ensino	DE I	360,21	540,31
Diretor de Estabelecimento de Ensino	DE II	331,49	497,23
Diretor de Estabelecimento de Ensino	DE III	290,82	436,23
Diretor de Estabelecimento de Ensino	DE IV	246,94	370,41
Diretor de Estabelecimento de Ensino	DE V	218,98	328,47
Diretor de Estabelecimento de Ensino	DE VI	140,75	211,13
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	VDE I	331,39	497,08
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	VDE II	289,81	434,71
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	VDE III	246,94	370,41
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	VDE IV	218,98	328,47
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	VDE V	140,70	211,05
Diretor de Centro Educacional e Biblioteca Escolar	DCC	360,21	540,31
Vice-Diretor de Centro Cultural e Biblioteca Escolar	VDCC	331,39	497,08

ANEXO 3

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo Comissionado/ Função Gratificada	Símbolo	REMUNERAÇÃO R\$ 1,00	
		Vencimento	Representação
Diretor de Unidade de Saúde	DUS I	1.040,00	1.560,00
Diretor de Unidade de Saúde	DUS II	892,00	1.338,00
Diretor de Unidade de Saúde	DUS III	744,00	1.116,00
Diretor de Unidade de Saúde	DUS IV	500,00	750,00
Diretor de Unidade de Apoio de Saúde	DUAS	892,00	1.338,00
Chefe de Departamento de Unidade de Saúde	CDUS I	892,00	1.338,00
Chefe de Departamento de Unidade de Saúde	CDUS II	744,00	1.116,00
Função Gratificada de Saúde Pública	FGSP 1	-	380,68
Função Gratificada de Saúde Pública	FGSP 2	-	259,32
Função Gratificada de Saúde Pública	FGSP 3	-	203,02
Função Gratificada de Saúde Pública	FGSP 4	-	190,33
Função Gratificada de Saúde Pública	FGSP 5	-	177,65
Função Gratificada de Saúde Pública	FGSP 6	-	164,96
Secretário Hospitalar	SH 1	-	203,02
Secretário Hospitalar	SH 2	-	190,33
Assistente Administrativo	AA 1	-	380,68
Assistente Administrativo	AA 2	-	259,32
Auditor de Atividades Hospitalares	AAH	-	500,00

ANEXO 4

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada	Símbolo	Retribuição
<i>Diretor de Polícia Civil</i>	-	1.200,00
<i>Delegado Chefe Executivo</i>	-	900,00
<i>Delegado Regional</i>	-	500,00
<i>Corregedor Geral da Polícia Civil</i>	-	1.200,00
<i>Função Gratificada de Segurança Pública</i>	FGSPU 1	101,51
<i>Função Gratificada de Segurança Pública</i>	FGSPU 2	84,58
<i>Função Gratificada de Segurança Pública</i>	FGSPU 3	50,76
<i>Função de Direção e Chefia de Segurança Pública</i>	FDCS I	595,41
<i>Função de Direção e Chefia de Segurança Pública</i>	FDCS II	510,35
<i>Função de Direção e Chefia de Segurança Pública</i>	FDCS III	425,30
<i>Função de Direção e Chefia de Segurança Pública</i>	FDCS IV	340,23
<i>Função de Direção e Chefia de Segurança Pública</i>	FDCS V	255,17

ANEXO 5

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Denominação	Símbolo	Retribuição
		R\$ 1,00
<i>Assessoramento Superior</i>	NS - E	875,00
<i>Assessoramento Superior</i>	NS - 1	600,00
<i>Assessoramento Intermediário</i>	NM - 1	450,00
<i>Assessoramento Intermediário</i>	NM - 2	375,00
<i>Atividade de Apoio</i>	NA - 1	300,00
<i>Atividade de Apoio</i>	NA - 2	225,00

ANEXO 6

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo Comissionado	REMUNERAÇÃO	
	Vencimento	Representação
Diretor Presidente	2.000,00	3.000,00
Diretor Geral	2.000,00	3.000,00
Diretor	1.800,00	2.700,00
Diretor Autárquico	1.800,00	2.700,00
Chefe de Gabinete	1.300,00	1.950,00
Coordenador	1.300,00	1.950,00
Subcoordenador	750,00	1.125,00
Chefe de Unidade Instrumental	750,00	1.125,00
Chefe de Grupo Auxiliar	260,00	390,00



ANEXO 7

**Tabela I**

*INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA*

Cargo Comissionado/Função Gratificada	REMUNERAÇÃO	
	Vencimento	Representação
Secretário Executivo	750,00	1.125,00
Assessor Técnico	1.300,00	1.950,00
Assessor Jurídico	1.300,00	1.950,00
Assistente Administrativo	-	375,00
Assistente de Apoio	-	300,00
Auxiliar de Apoio	-	225,00

**Tabela II**

*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO - IPE*

Cargo Comissionado/ Função Gratificada	Símbolo	REMUNERAÇÃO	
		Vencimento	Representação
Procurador Geral	-	1.300,00	1.950,00
Função Gratificada Previdenciária	FGP 1	-	380,65
Função Gratificada Previdenciária	FGP 2	-	325,25

**Tabela III**

*DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - DER/RN*

Função Gratificada	Símbolo	REMUNERAÇÃO	
		Vencimento	Representação
Procurador Geral	-	-	1.950,00
Função Gratificada Rodoviária	FGR 1	-	1.312,45
Função Gratificada Rodoviária	FGR 2	-	591,38
Função Gratificada Rodoviária	FGR 3	-	296,10

**Tabela IV**

*FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN*

Cargo Comissionado/ Função Gratificada	Símbolo	REMUNERAÇÃO	
		Vencimento	Representação
Reitor	CC 1	2.155,78	3.233,67
Vice-Reitor	CC 2	2.005,78	3.008,67
Chefe de Gabinete	CC 3	1.695,78	2.543,67

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

NATAL, 21.12.01 BOLETIM OFICIAL 2036 ANO XI SEXTA-FEIRA

Pró-Reitor	CC 3	1.695,78	2.543,67
Assessor Especial de Gabinete	CC 4	1.395,78	2.093,67
Função Gratificada Universitária	FGU 1	-	900,00
Função Gratificada Universitária	FGU 2	-	450,00
Função Gratificada Universitária	FGU 3	-	387,50
Função Gratificada Universitária	FGU 4	-	331,25

**Tabela V**

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO - FJA

Cargo Comissionado/ Função Gratificada	Símbolo	REMUNERAÇÃO R\$ 1,00	
		Vencimento	Representação
Função de Direção e Chefia Cultural	FDCC	692,25	1.038,37
Spalla	-	-	425,88
Concertino	-	-	340,06
Chefe de Naípe	-	-	208,58
Função Gratificada Cultural	FG C 1	-	153,83
Função Gratificada Cultural	FG C 2	-	129,55
Função Gratificada Cultural	FG C 3	-	119,83
Função Gratificada Cultural	FG C 4	-	90,67
Função Gratificada Cultural	FG C 5	-	56,67
Mestre de Obras	-	-	380,75

**Tabela VI**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN

Cargo Comissionado	Símbolo	REMUNERAÇÃO R\$ 1,00	
		Vencimento	Representação
Chefe da Procuradoria Jurídica	-	1.300,00	1.950,00
Supervisor Ciretran	-	750,00	1.125,00
Chefe de Grupo Executivo de Trânsito	C 1	260,00	390,00
Chefe de Grupo Auxiliar	C 1	260,00	390,00
Assessor Executivo	C 1	260,00	390,00
Ouvidor	-	1.300,00	1.950,00
Assessor	-	750,00	1.125,00

**Tabela VII**

FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC/RN

Função Gratificada	Símbolo	Retribuição
		R\$ 1,00
<b>Função Gratificada de Trabalho Social</b>	<b>FGTS 1</b>	<b>617,90</b>
<b>Função Gratificada de Trabalho Social</b>	<b>FGTS 2</b>	<b>380,72</b>
<b>Função Gratificada de Trabalho Social</b>	<b>FGTS 3</b>	<b>297,77</b>

**Tabela VIII**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN

Função Gratificada	Símbolo	Retribuição
		R\$ 1,00
<b>Assessor Técnico</b>	<b>C - 2</b>	<b>146,92</b>
<b>Técnico Chefe</b>	<b>C - 3</b>	<b>136,51</b>
<b>Chefe de Setor</b>	<b>C - 6</b>	<b>97,95</b>
<b>Chefe de Grupo</b>	<b>C - 8</b>	<b>78,36</b>

**Tabela IX**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE - IPEM/RN

Função Gratificada	Símbolo	Retribuição
		R\$ 1,00
<b>Assessor Executivo</b>	<b>-</b>	<b>1.113,05</b>
<b>Chefe de Divisão</b>	<b>C - 1</b>	<b>346,13</b>
<b>Chefe de Escritório</b>	<b>C - 3</b>	<b>296,81</b>
<b>Chefe Operacional</b>	<b>C - 7</b>	<b>175,35</b>

**Tabela X**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSEP

Cargo Comissionado	REMUNERAÇÃO	
	Vencimento	Representação
Diretor Geral	2.750,00	4.125,00
Ouvidor	1.300,00	1.950,00

RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Autoriza o Governador do Estado a proceder à redistribuição dos servidores da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte em órgãos da Administração Direta do Estado, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governador do Estado autorizado a redistribuir (art. 37 da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994) os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, sociedade de economia mista estadual, com extinção autorizada pela Lei Complementar n.º 129, de 02 de fevereiro de 1995, nos órgãos a que se achem cedidos, na data da publicação desta Lei, mantida a sua condição de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aqueles que na data da publicação desta Lei se encontrem servindo na DATANORTE ou à disposição de órgãos de outros Poderes, poderão fazer a opção pela redistribuição na Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, nas mesmas condições de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2.º O servidor da DATANORTE que optar pela redistribuição de que trata o artigo anterior deverá instruir o seu pedido com prova da inexistência de ações trabalhistas, promovidas diretamente ou, mediante substituição, através de órgãos de representação de classe, contra a entidade de origem.

Art. 3.º A opção de que trata o art. 1.º deverá ser exercida no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, ficando a juízo do Chefe do Poder Executivo o deferimento do pedido, de acordo com critérios que consultem o interesse e a conveniência da Administração Pública.

Art. 4.º Os empregos dos servidores redistribuídos na forma desta Lei farão parte, em caráter isolado, de um Quadro Suplementar pertencente à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, que se extinguirá com a vacância dos referidos empregos.

Art. 5.º Os salários dos servidores redistribuídos na forma desta Lei serão reajustados de conformidade com os critérios estabelecidos pela política remuneratória adotada para o funcionalismo estadual.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



-----  
RIO GRANDE DO NORTE

**MENSAGEM** N.º 180/2001-GE

Natal, 11 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Governador do Estado a proceder à redistribuição dos servidores da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte em órgãos da Administração Direta do Estado, e dá outras providências.**

A presente iniciativa decorre de acordos celebrados com os servidores da DATANORTE e tem por objetivo encerrar litígios judiciais pendentes há muitos anos entre os referidos servidores e as entidades da Administração Indireta a que pertenciam, antes de decretada a sua extinção.

Com o presente Projeto, em que foram adequadamente resguardados os interesses da Administração Estadual, abre-se a perspectiva de correto e útil aproveitamento dos servidores da DATANORTE nos órgãos da Administração Direta a que se encontram atualmente cedidos.

Trata-se, portanto, de uma proposição que atende, simultaneamente, aos interesses de uma vasta gama de servidores e aos da própria Administração Pública, que vai ser beneficiada com o término das inúmeras pendências judiciais atualmente existentes e com o melhor aproveitamento dos servidores da DATANORTE, mediante a sua redistribuição, em caráter definitivo, pelos diferentes órgãos da Administração Direta estadual.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Deputado ÁLVARO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
N E S T A

-----  
Em razão da importância da presente iniciativa, pelo interesse público de que se reveste, manifesto minha confiança na apuração do incluso Projeto de Lei e solicito de V.Exa. urgência em sua aprovação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1.º da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. E seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

**Garibaldi Alves Filho**  
GOVERNADOR

-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**MENSAGEM Nº 181/GE**

Em Natal, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"altera os Anexos I e II integrantes da Lei nº 8.019, de 29 de novembro de 2001."**

Na elaboração do Projeto de Lei que resultou na Lei nº 8.019, de 29 de novembro de 2001, houve um equívoco no cálculo dos valores do vencimento dos cargos que percebiam abono superior a R\$ 100,00 (cem reais). O equívoco consistiu na não inclusão do abono no valor do novo vencimento, conforme disposto no Inciso I do art. 1º da Lei nº 7.987, de 05 de outubro de 2001.

A presente proposta tem como objetivo corrigir esse equívoco, recompondo, assim, o real valor do vencimento desses cargos e evitando prejuízos aos servidores que os ocupam.

Na certeza da aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicito urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Fernando Antônio da Câmara Freire  
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor

**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

**N E S T A**



-----  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROJETO DE LEI**

*Altera os Anexos I e II integrantes da Lei nº 8.019, de 29 de novembro de 2001.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I e II, integrantes da Lei nº 8.019, de 29 de novembro de 2001, passam a vigorar de acordo com as alterações constantes das Tabelas 1 e 2 da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2001, 113º da República.

**Tabela 2**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RN  
CARGOS TÉCNICO – PROFISSIONAIS

**DE NÍVEL MÉDIO**

(a) Cargos Efetivos

- EXTENSIONISTA RURAL I
- TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL
- TÉCNICO EM INFORMÁTICA

(b) Tabela de Vencimento

Nível	VENCIMENTO R\$ 1,00			
	FAIXA			
	A	B	C	D
I	822,80	841,59	860,30	875,35
II	850,59	905,72	921,02	936,97
III	952,48	967,16	981,41	989,89
IV	1.012,88	1.028,14	1.044,99	1.059,16
V	1.076,12	1.093,08	1.112,57	1.127,04
VI	1.144,03	1.161,05	1.178,04	1.195,08
VII	1.212,09	1.228,98	1.252,14	1.263,29
VIII	1.280,24	1.291,78	1.314,31	1.331,37
IX	1.348,40	1.365,45	1.382,59	1.399,62
X	1.416,69	1.434,02	1.450,96	1.468,02

**DE NÍVEL SUPERIOR**

(a) Cargos Efetivos

- EXTENSIONISTA RURAL II
- TÉCNICO EM PLANEJAMENTO
- TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS
- TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL
- TÉCNICO EM ESTATÍSTICA
- TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- TÉCNICO EM ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES
- TÉCNICO EM ASSUNTOS JURÍDICOS
- TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
- MÉDICO DO TRABALHO
- TÉCNICO EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

(b) Tabela de Vencimento

Nível	VENCIMENTO R\$ 1,00			
	FAIXA			
	A	B	C	D
IV	1.012,88	1.028,14	1.044,99	1.059,16
V	1.076,12	1.093,08	1.112,57	1.127,04
VI	1.144,03	1.161,05	1.178,04	1.195,08
VII	1.212,09	1.228,98	1.252,14	1.263,29
VIII	1.280,24	1.291,78	1.314,31	1.331,37
IX	1.348,40	1.365,45	1.382,59	1.399,62
X	1.416,69	1.434,02	1.450,96	1.468,02
XI	1.485,12	1.502,20	1.519,32	1.536,46
XII	1.553,59	1.570,71	1.587,85	1.605,01
XIII	1.823,36	1.841,81	1.860,56	1.879,14
XIV	1.896,36	1.913,09	1.934,09	1.946,63
XV	1.963,44	1.980,23	1.997,05	2.010,69

**Tabela 1**  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RN  
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE SERVIÇOS - TAS

Classe	Cargo	VENCIMENTO													
		R\$ 1,00													
		FAIXA													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
I	TRABALHADOR RURAL	369,13	385,31	402,61	421,16	440,93	460,86	479,65	499,78	521,32	544,32	569,00	595,37	623,59	653,78
II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VIGILANTE	403,80	422,38	442,28	462,05	480,92	501,16	522,79	545,90	570,68	597,13	625,50	655,82	688,28	723,01
		403,80	422,38	442,28	462,05	480,92	501,16	522,79	545,90	570,68	597,13	625,50	655,82	688,28	723,01
III	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MENSAGEIRO MECÂNICO AUXILIAR AUXILIAR DE REPROGRAFIA	443,23	463,27	482,03	502,52	524,06	547,48	572,16	598,96	627,42	657,88	690,48	725,35	762,66	802,60
		443,23	463,27	482,03	502,52	524,06	547,48	572,16	598,96	627,42	657,88	690,48	725,35	762,66	802,60
		443,23	463,27	482,03	502,52	524,06	547,48	572,16	598,96	627,42	657,88	690,48	725,35	762,66	802,60
		443,23	463,27	482,03	502,52	524,06	547,48	572,16	598,96	627,42	657,88	690,48	725,35	762,66	802,60
IV	RECEPCIONISTA TELEFONISTA COZINHEIRO OPERADOR GRÁFICO AUXILIAR AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	483,51	503,91	525,74	549,05	574,04	600,77	629,35	655,01	692,70	727,72	765,20	805,34	848,24	894,15
		483,51	503,91	525,74	549,05	574,04	600,77	629,35	655,01	692,70	727,72	765,20	805,34	848,24	894,15
		483,51	503,91	525,74	549,05	574,04	600,77	629,35	655,01	692,70	727,72	765,20	805,34	848,24	894,15
		483,51	503,91	525,74	549,05	574,04	600,77	629,35	655,01	692,70	727,72	765,20	805,34	848,24	894,15
		483,51	503,91	525,74	549,05	574,04	600,77	629,35	655,01	692,70	727,72	765,20	805,34	848,24	894,15
V	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO AUXILIAR FOTÓG. LABORAT.	527,22	550,65	575,72	602,98	631,32	662,05	694,94	729,72	767,78	808,05	851,16	887,50	925,92	967,01
		527,22	550,65	575,72	602,98	631,32	662,05	694,94	729,72	767,78	808,05	851,16	887,50	925,92	967,01
VI	MOTORISTA MECÂNICO	577,46	604,41	633,28	664,14	697,15	732,50	769,32	807,61	853,90	877,84	928,52	946,69	984,74	1.025,49
		577,46	604,41	633,28	664,14	697,15	732,50	769,32	807,61	853,90	877,84	928,52	946,69	984,74	1.025,49
VII	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SECRETÁRIO ALMOXARIFE DESENHISTA AUXILIAR OPERADOR GRÁFICO FOTÓGRAFO LABORATORISTA DIGITADOR	640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.284,93	1.341,88
		640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.284,93	1.341,88
		640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.284,93	1.341,88
		640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.284,93	1.341,88
		640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.284,93	1.341,88
		640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.284,93	1.341,88
		640,82	672,08	705,54	741,34	779,59	820,61	854,81	887,57	921,23	957,25	995,83	1.037,08	1.284,93	1.341,88
VIII	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE TÉCNICO TÉCNICO EM CONTABILIDADE SECRETÁRIO SÊNIOR DESENHISTA	707,81	743,77	782,22	819,20	857,37	889,70	924,26	959,70	998,44	1.039,89	1.288,57	1.345,75	1.406,92	1.472,39
		707,81	743,77	782,22	819,20	857,37	889,70	924,26	959,70	998,44	1.039,89	1.288,57	1.345,75	1.406,92	1.472,39
		707,81	743,77	782,22	819,20	857,37	889,70	924,26	959,70	998,44	1.039,89	1.288,57	1.345,75	1.406,92	1.472,39
		707,81	743,77	782,22	819,20	857,37	889,70	924,26	959,70	998,44	1.039,89	1.288,57	1.345,75	1.406,92	1.472,39
		707,81	743,77	782,22	819,20	857,37	889,70	924,26	959,70	998,44	1.039,89	1.288,57	1.345,75	1.406,92	1.472,39
IX	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	711,52	746,65	786,29	823,65	861,80	894,30	928,26	964,63	1.104,22	1.148,10	1.298,90	1.356,67	1.418,47	1.484,63
		711,52	746,65	786,29	823,65	861,80	894,30	928,26	964,63	1.104,22	1.148,10	1.298,90	1.356,67	1.418,47	1.484,63

MENSAGEM Nº 182/GE

Em Natal, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"altera a composição numérica do Grupo Ocupacional Fisco, e dá outras providências."**

A presente proposta tem como objetivo básico adequar a distribuição dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual pelos vários níveis componentes do Grupo Ocupacional Fisco, de modo a permitir, face à escassez existente, a realização de concurso público visando a seleção de 50 (cinquenta) novos Auditores Fiscais, pertencentes ao nível inicial, dos quais 20 (vinte) com conhecimentos especializados em informática. Hoje existem 131 (cento e trinta e um) cargos vagos no Fisco Estadual (22% do efetivo total), a grande maioria nos níveis superiores.

A necessidade do concurso para preenchimento de vagas de Auditores Fiscais é fundamental para o melhor desenvolvimento das ações de fiscalização, principalmente nos Postos Fiscais de Fronteira, como Carau e São Romão.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Fernando Antônio da Câmara Freire  
Governador em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO  
**N E S T A**

**PROJETO DE LEI**

*Altera a composição numérica do Grupo Ocupacional Fisco, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Grupo Ocupacional Fisco, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Tributação, é composto de quinhentos e noventa (590) cargos efetivos distribuídos por níveis de categoria funcional, conforme abaixo estabelecido:

- AFTE-1; I - 80 (oitenta) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual -
- AFTE-2; II - 70 (setenta) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual -
- AFTE-3; III - 70 (setenta) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual -
- AFTE-4; IV - 60 (sessenta) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual -
- AFTE-5; V - 30 (trinta) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual -
- AFTE-6; VI - 80 (oitenta) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual -
- AFTE-7; VII - 100 (cem) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual -
- AFTE-8. VIII - 100 (cem) cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos I a VIII do art. 3º da Lei nº 7.824, de 16 de maio de 2000.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2001, 113º da República.

MENSAGEM Nº 183/GE

Em Natal, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo do Rio Grande do Norte a transferir a administração dos ativos e passivos, que específica, e dá outras providências."**

A presente proposta tem como objetivo permitir a regularização e a securitização, com a necessária brevidade, dos imóveis, operações de crédito e direitos creditícios das carteiras imobiliárias dos entes estaduais, a fim de que os recursos apurados sejam destinados ao suprimento do fundo de previdência dos servidores estaduais, em processo de elaboração, ou de fundos e programas de desenvolvimento econômico-social, a serem definidos em regulamento.

Em razão da importância da presente iniciativa, pelo interesse público de que se reveste, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei e solicito de V. Exa. urgência em sua aprovação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

Garibaldi Alves Filho  
GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
**N E S T A**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte a transferir a administração dos ativos e passivos, que especifica, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte fica autorizado a transferir para órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta Estadual, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, a administração de ativos pertencentes ao Estado, a suas autarquias ou a sociedades sob seu controle.

**§ 1º.** Os ativos de que trata o "caput" compreendem imóveis, operações de crédito e direitos creditórios, que sejam destinados à liquidação ou monetização.

**§ 2º.** Os recursos apurados, na forma do parágrafo anterior, tem como objetivo o suprimento de fundos de previdência em benefício dos servidores estaduais ou fundos e programas de desenvolvimento econômico-social, a serem definidos em regulamento.

**Art. 2º.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Estadual fica autorizado a assumir as dívidas de responsabilidade de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual titulares dos ativos transferidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
de 2001, 113º da República.

**RIO GRANDE DO NORTE**

**MENSAGEM N.º 185/GE**

Em Natal, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:



Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa, através de V.Exa., o anexo Projeto de Lei que **"cria o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, e dá outras providências."**

O presente Projeto tem por objetivo estruturar o órgão gestor das águas estaduais, integrante do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGERH do Estado. Com isto estamos atendendo à exigência da Agencia Nacional de Águas - ANA que vem condicionando a liberação de novos recursos para o Estado à criação e estruturação de um órgão para gestão das águas estaduais.

É tão acentuado o interesse da ANA na estruturação dos diversos Sistemas Estaduais de Gestão que ela está, inclusive, disposta a liberar parte das contrapartidas de obras físicas apoiadas pela União para financiar o novo órgão gestor de águas do Estado.

A não estruturação do Sistema estadual de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado com a criação do IGARN pode implicar na exclusão dos recursos federais e dos Bancos Internacionais, recursos estes que nos últimos anos tanto contribuíram para o grande incremento da oferta de água do Estado, através do Programa Estadual dos Recursos Hídricos.

Na certeza da aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicito urgência em sua apreciação, de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus ilustres Pares, meus protestos de apreço e consideração.

GARIBALDI ALVES FILHO  
GOVERNADOR

Exmo. Sr.  
**Deputado ÁLVARO COSTA DIAS**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO  
NESTA

PROJETO DE LEI

Cria o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica criado, o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Recursos Hídricos (SERHID), dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o território estadual, regendo-se pelo disposto nesta Lei e em seu Regulamento.*

*Art. 2º. O IGARN é o órgão estadual responsável pela gestão técnica e operacional dos recursos hídricos do Estado, funcionando como órgão de apoio técnico e operacional do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - SIGERH, criada pela Lei n.º 6.908, de 1º de julho de 1996.*

*Art. 3º. Compete ao IGARN:*

*I - participar da implantação das Políticas e Programas Estaduais de Recursos Hídricos;*

*II - coordenar e executar as atividades de gerenciamento de recursos hídricos no Estado;*

*III - desenvolver estudos, pesquisas e projetos relacionados com o aproveitamento e preservação dos recursos hídricos estaduais;*

*IV - implantar e manter atualizado banco de dados sobre os recursos hídricos do Estado;*

*V- elaborar e manter atualizado o Plano Estadual de Recursos Hídricos;*

*VI - por delegação da SERHID, analisar as solicitações e expedir as outorgas do direito de uso dos recursos hídricos, efetuando a sua fiscalização;*

*VII - exercer o poder de polícia relativo aos usos dos recursos hídricos e aplicar as sanções aos infratores;*

*VIII - analisar projetos e conceder licença técnica para a construção de obras hídricas, sem prejuízo da licença ambiental obrigatória;*

*IX - implantar, operar e manter redes de estações medidoras de dados hidrológicos e pluviométricos;*

*X- apoiar a SERHID na elaboração do relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos no Estado;*

*XI - elaborar estudos visando à fixação de critérios e normas quanto à permissão e uso racional dos recursos hídricos;*

NATAL, 21.12.01 BOLETIM OFICIAL 2036 ANO XI SEXTA-FEIRA

- XII - implantar , operar e manter todo e qualquer instrumento de gestão de água, como cadastros, planos, estudos, sistemas, processos participativos;
- XIII - efetuar a cobrança pelo uso da água e aplicar as multas por inadimplência;
- XIV - estabelecer e implementar as regras de operação da infra-estrutura hídrica existente;
- XV - estipular o cálculo do rateio das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;
- XVI - operar e manter as obras e equipamentos de infra-estrutura hídrica;
- XVII - compor o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH;
- XVIII - promover programas educacionais e de capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos;
- XIX - exercer outras atividades correlatas de apoio às atividades de Gestão de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Poderá o IGARN aceitar, mediante a celebração de convênios, acordos e ajustes, delegação de atribuições compatíveis com a sua esfera de competência.

Art. 4º. O art. 23 da Lei n.º 6.908, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23. A Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos (SERHID), órgão central do Sistema Integrado de Gestão do Recursos Hídricos - SIGERH e Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, compete:

I - formular, implantar e avaliar as políticas e programas estaduais de recursos hídricos.

II - coordenar as políticas de recursos hídricos do Estado;

III - promover e executar ações para exploração e preservação de recursos hídricos no Estado;

IV - representar o Estado no sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, previsto no art. 21, inciso XIX, da Constituição Federal, e gerir os recursos hídricos que se incluem entre os bens do Estado, nos termos do art. 26, inciso I, da mesma Constituição.

V - elaborar estudos; planejar pesquisas e programas; gerenciar projetos; executar obras relativas à oferta de água de superfície e subterrânea e realizar a gestão dos recursos hídricos do Estado; e

VI - articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais de sua área de atuação."

Art. 5º. Constituem receitas do IGARN:

I - as oriundas da cobrança pelo uso da água, prevista nos artigos 16, 17 e 18 da Lei n.º 6.908, de 1º de julho de 1996;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado e nos créditos adicionais que forem abertos;

III - doações, legados e subvenções de origem nacional e internacional;

IV - valores resultantes de convênios ou contratos firmados com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - recursos de empréstimos tomados no país ou no exterior;

NATAL, 21.12.01 BOLETIM OFICIAL 2036 ANO XI SEXTA-FEIRA

VI - repasses do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH);

VII - produto de aplicações financeiras dos seus recursos;

VIII - receitas oriundas de multas ou sanções vinculadas ao poder de polícia sobre os recursos hídricos;

IX- receitas oriundas de taxas administrativas;

X - recursos eventuais oriundos de outras fontes.

Art. 6º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Gestão dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (IGARN) os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um de Diretor Geral;

II - três de Coordenador;

III - um de Chefe de Unidade Instrumental.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados no "caput" deste artigo será a constante do anexo I da presente Lei.

Art. 7º. O art. 4º da Lei n.º 6.908, de 1º de julho de 1996, fica acrescido de um inciso V, e o art. 19 da mesma Lei fica acrescido, também, de um inciso IV, tendo o seu inciso II alterado, passando os referidos incisos a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4.º.....

.....  
.....  
.....

V - os demais instrumentos de natureza técnica, institucional, administrativa, financeira, etc, que, de alguma forma, auxiliem na gestão dos recursos hídricos, como cadastros, sistemas de informações, estudos."(AC)

"Art.19.....

.....  
.....  
.....

II - a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos - SERHID; (NR)

.....  
.....

IV - o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN." (AC)

Art. 8º. As atribuições e a competência dos órgãos que integram a estrutura do IGARN serão estabelecidas em regulamento, a ser aprovado e homologado por Decreto do Governador do Estado.

Parágrafo Único. Este Decreto referido no "caput" do artigo, deverá ser publicado em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 9º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 23 da Lei n.º 6.908, de 01 de julho de 1996.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
dezembro de 2001, 113º da República.

MENSAGEM Nº 186/GE

Em Natal, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"altera o vencimento de cargos integrantes do Grupo Ocupacional IV - Higiene e Saúde do quadro de Pessoal do Estado que especifica, e dá outras providências."**

A presente proposta tem por objetivo ajustar o vencimento dos servidores de nível superior e médio do Grupo Ocupacional IV - Higiene e Saúde aos mesmos níveis do reajuste dado aos ocupantes dos cargos de Atividade de Nível Superior e de Atividades Técnicas de Nível Médio na Lei n.º 8.003, de 1º de novembro de 2001 (arts. 1º e 2º).

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, esta de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

GARIBALDI ALVES FILHO  
GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
**N E S T A**

**PROJETO DE LEI**

*Altera o vencimento de cargos integrantes do Grupo Ocupacional IV - Higiene e Saúde do Quadro de Pessoal do Estado que especifica, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os valores do vencimento dos cargos integrantes das Categorias Funcionais 1. - Pessoal Estatutário de Nível Superior e 3. - Pessoal Relotado da Fundação Hospitalar, do Grupo Ocupacional IV - Higiene e Saúde, do Quadro de Pessoal do Estado, passam a ser os constantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

**Art. 3º.** O disposto nesta Lei não prejudicará os efeitos de decisões judiciais com trânsito em favor de servidores públicos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de dezembro de 2001, 113º da República.

Grupo IV – HIGIENE E SAÚDE

Categoria Funcional / Cargo	Vencimento R\$ 1,00
<b>1. PESSOAL ESTATUTÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
MÉDICO	296,97
DENTISTA	206,64
FARMACÊUTICO	206,64
NUTRICIONISTA	206,64
ENFERMEIRO	206,64
BIOQUIMICO	206,64
ASSISTENTE SOCIAL	206,64
BIOMÉDICO	206,64
SOCIÓLOGO	206,64
PSICÓLOGO	206,64
FISIOTERAPEUTA	206,64
BIÓLOGO	206,64
FONOAUDIÓLOGO	206,64
TERAPEUTA OCUPACIONAL	206,64
VETERINÁRIO	206,64
<b>2. PESSOAL ESTATUTÁRIO DE NÍVEL BÁSICO</b>	
OPERADOR DE RAIOS X	180,00
CHEFE DE GUARDA	180,00
ENFERMEIRO	180,00
ENCANADOR SANITÁRIO	180,00
GUARDA SANITÁRIO	180,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	180,00
<b>3. FUNDAÇÃO HOSPITALAR</b>	
AUXILIAR DE LABORATÓRIO I	198,16
TÉCNICO DE RAIOS X	198,16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM NÍVEL MÉDIO I	198,16
TÉCNICO DE LABORATÓRIO I	198,16
BIOQUIMICO	206,64
ASSISTENTE SOCIAL I	206,64
ENFERMEIRO I	206,64
ENFERMEIRO II	206,64
FISIOTERAPEUTA	206,64
TERAPEUTA OCUPACIONAL	206,64
FARMACÊUTICO BIOQUIMICO I	206,64
NUTRICIONISTA I	206,64
PSICÓLOGO	206,64
BIÓLOGO	206,64
DENTISTA	206,64
MÉDICO	296,97
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	198,16

RIO GRANDE DO NORTE

MENSAGEM Nº 187/GE

Em Natal, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"altera o art. 73, e seu § 2º, da Lei n.º 3.775, de 12 de novembro de 1969, e dá outras providências."**

A presente proposta tem por objetivo ajustar o valor do adiantamento indenizável para aquisição de novos uniformes, simultaneamente, ao custo da reposição dos novos uniformes e ao novo valor do soldo estabelecido na Lei Complementar n.º 205, de 19 de outubro de 2001, cuja participação relativa na remuneração dos militares estaduais é, hoje, muito maior do que quando essa vantagem foi criada.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste, solicitando urgência em sua aprovação, esta de acordo com o previsto no art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

GARIBALDI ALVES FILHO  
GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
**N E S T A**



**PROJETO DE LEI**

*Altera o art. 73, e seu § 2º, da Lei n.º 3.775, de 12 de novembro de 1969, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O "caput", o § 2º e o § 4º, ora acrescentado, do art. 73 da Lei n.º 3.775, de 12 de novembro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 73.** Apenas quando promovido ao posto seguinte, ou declarado Aspirante, bem assim quando houver mudanças de plano de uniformes da Polícia Militar, ao Oficial e ao Aspirante a Oficial assiste direito a adiantamento indenizável para a aquisição de novos uniformes, o qual será correspondente a, no máximo, três meses de soldo do posto efetivo. (NR)

.....  
**§ 2º.** O adiantamento de que trata este artigo será requerido pelo interessado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da promoção ou da mudança de plano de uniformes da Polícia Militar. (NR)

.....  
**§ 4º.** O adiantamento indenizável para aquisição de novos uniformes não poderá ser superior, em qualquer caso, ao valor correspondente a um mês de soldo do posto de Coronel PM." (AC)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de  
dezembro de 2001, 113º da República.

MENSAGEM N.º188/2001-GE Em Natal, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "*altera dispositivo da Lei Complementar n.º 090, de 04 de janeiro de 1991, e dá outras providências.*"

A presente iniciativa surgiu de proposta encaminhada à Chefia do Executivo pelo Comando Geral da Polícia Militar.

O reajuste proposto objetiva estabelecer melhor compatibilidade entre o atual valor da gratificação atribuída às funções mais altas de Comando da Polícia Militar e os demais níveis remuneratórios da mencionada Corporação.

*Confiando na integral aprovação do incluso Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares, neste ensejo, as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.*

**Garibaldi Alves Filho**  
Governador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual  
**NESTA**

MENSAGEM N.º 189/G

Em Natal, 20 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia o anexo Projeto de Lei que "*altera o 'caput' e o inciso VI do art. 55 da Lei n.º 7.978, de 13 de agosto de 2001, e dá outras providências.*"

A presente proposta de alteração tem por objetivo atribuir melhor redação ao referido artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a tornar mais explícita e, portanto, mais fácil a sua interpretação.

Tendo em vista a necessidade de aplicação dessas regras legais, no início da execução orçamentária de 2002, torna-se necessária a imediata aprovação do presente Projeto de Lei por parte dessa Assembléia.

Com base nessas razões, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei, pelo interesse público de que se reveste.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares as expressões de meu elevado apreço e especial consideração.

**Garibaldi Alves Filho**  
Governador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO COSTA DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa Estadual  
**NESTA**

PROJETO DE LEI

*Altera o art. 55 da Lei n.º 7.978, de 13 de agosto de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do ano 2002, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O "caput" e o inciso VI do art. 55 da Lei n.º 7.978, de 13 de agosto de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 55. As transferências de recursos financeiros de qualquer natureza a instituições privadas sem finalidades lucrativas serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios:*

*.....*

*VI - cumprimento das demais exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente as de que tratam os arts. 26 a 28 da referida Lei." (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2001; 113º da República.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

---

**NATAL, 21.12.01 BOLETIM OFICIAL 2036 ANO XI SEXTA-FEIRA**

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio  
"JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de dezembro de 2001.

Deputado **ÁLVARO DIAS**  
Presidente